

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.210

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO OU COMODATO DO IMÓVEL E DO ACÉRVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTENÁRIO À ASSOCIAÇÃO SUL MINEIRA DE IMPRENSA - (ASI) -

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a cessão de uso ou comodato, do imóvel com 144,83 metros quadrados, sito no Parque José Affonso Junqueira, e da Biblioteca Municipal "Centenário" que o guarnece, com todo o acêrvo, que passarão à guarda e responsabilidade da Associação Sul Mineira de Imprensa - na qualidade de comodatária.

ART. 2º - A Associação Sul Mineira de Imprensa tomará posse do imóvel após o inventário de todos os bens do acêrvo, a ser procedido pelo Departamento Municipal de Educação que conservará a relação.

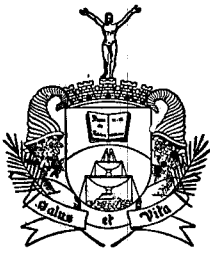
ART. 3º - O imóvel e o acêrvo da Biblioteca Municipal Centenário são cedidos, em comodato, como dispõe a presente lei, com a condição da Associação Sul Mineira de Imprensa coloca-los principalmente à disposição de estudantes e turistas.

ART. 4º - A Associação Sul Mineira de Imprensa poderá, através de convênios com o Ministério da Educação e Cultura e outras entidades, governamentais ou particulares, que auxiliem bibliotecas, - ampliar e dar cunho real de verdadeira sala de leitura, consultas ou pesquisas, àqueles que objetivem a busca de instrução.

ART. 5º - Qualquer nova admissão de funcionário que venha a exercer funções na Biblioteca Municipal Centenário deverá obedecer às normas de admissão do funcionalismo público municipal.

ART. 6º - A permissão de uso para utilização do imóvel e da Biblioteca Municipal "Centenário" em favor da Associação Sul Mineira de Imprensa é feita, por força desta lei, a título precário e gratuito.

ART. 7)º Fica assegurado à Prefeitura Municipal, revogar ou modificar a permissão de uso, a qualquer tempo que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo, no caso de desvirtuamento dos propósitos ou a finalidade desta lei, pela permissionária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

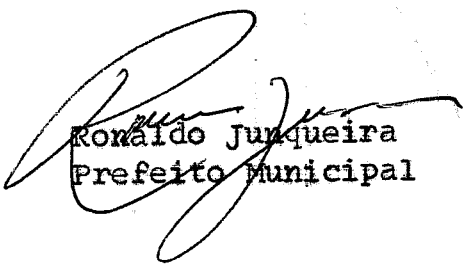
ART. 8º - Se a comodatária vier a edificar no imóvel, cuja planta, anexa ao processado legislativo nº 94/74, fica fazendo parte integrante desta lei, ainda que com aprovação da Prefeitura, não induzirá direito a qualquer indenização, seja a que título fôr, por benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias que venha a introduzir na área permitida, nem mesmo o de retenção.

ART. 9º - Ao Departamento de Administração do Município - competirá a formalização dos atos decorrentes desta lei.

ART. 10 - O Município poderá destinar, anualmente, à Biblioteca Centenário, uma verba para compra de obras didáticas e de cultura geral que visem manter atualizado o seu acervo.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE JULHO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8672 DE 7 / 7 / 74.
.....